



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021
CONTRATO Nº 218/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO. REFERENTE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE E A EMPRESA ASSUNPÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**, Entidade de direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.257.765/0001-90, Entidade de direito Público, com sede localizada à Rua Siqueira Campos, n.º 86, Centro, São Lourenço da Mata - PE, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário de Saúde, o Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 882.138.544-20, nomeado(a) pela Portaria n.º 012 de 04 de janeiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 478573, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **ASSUNPÇÃO TEC COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 04.473.960/0001-20, sediado(a) na Estrada da Caenga, 317, Galeria Loja 30 – São Benedito – Olinda/PE, CEP: 53.210-460, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **BRENO MARQUES ASSUNPÇÃO**, portador(a) da Carteira de Habilitação n.º 00476756893, expedida pela (o) DETRAN/PE e CPF n.º 009.601.134-36, tendo em vista o que consta no Processo n.º 039/2021 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão n.º 011/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Empresa para fornecimento de computadores, tablets e equipamentos de Informática diversos**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde deste município de São Lourenço da Mata – PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	V.UNIT	V. TOTAL	MARCA	COTA
------	-------------------------	------	--------	--------	----------	-------	------



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

1	<p>COMPUTADOR/DESKTOP (Completo): processador no mínimo, quatro núcleos de processamento, processamento em 64 bits e incluir as instruções do padrão sse2, sse3, sse4 e avx; deverá ter frequência básica (não máxima) de relógio de, no mínimo, 3,2 ghz e possuir memória cache total de, no mínimo, 6 mb (seis megabytes), temperatura de operação máxima de 80 graus celsius, gpu integrada 8 threads, deverá ser projetado para efetuar computação de 64 bits; o cooler do processador deverá ser de fabricação box, ou de fornecimento em regime comprovado de oem, do respectivo fabricante do processador. Placa-mãe deverá possuir suporte para processadores de núcleo quádruplo (quad core ou tecnologia semelhante); com arquitetura padrão btx, microatx ou atx; deverá suportar a expansão de memória para, no mínimo, 64 gb (sessenta e quatro gigabytes); barramento pci express x16; controladora de disco padrão sata 6.0 gbps; deverá ser projetado para computação com uso eficiente da energia; suporte ao padrão smart iii ou superior; suportar a utilização de, no mínimo, 2 (dois) monitores independentes. Memória ram 8GB em 2 módulos idênticos de 4gb DDR SDRAM (quatro gigabytes), devendo ser possível a expansão para, no mínimo, 64 gbytes (sessenta e quatro gigabytes), frequência mínima de 2400mhz; deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) slots livres após a configuração final do equipamento, para futuras expansões; suportar configurações de memória de</p>	Und	54	R\$ 3.824,07	R\$ 206.499,78	VALIANTY - PRO	Cota Principal
---	--	-----	----	--------------	----------------	----------------	----------------



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

<p>canal duplo (dual channel memory) para um melhor desempenho. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) slot pci-express x1 e 01 (um) slot pci-express x16 2.0; o equipamento deverá possuir, pelo menos, 01 (um) slot livre ao final da configuração solicitada. Deverá possuir, no mínimo, oito portas usb high speed, sendo, no mínimo, duas portas localizadas na parte frontal do gabinete e, no mínimo seis portas localizadas na parte traseira do gabinete (não será permitido uso de hub usb ou portas internas ao gabinete para atingir o número de portas solicitadas) das portas usb acima, pelo menos, duas portas deverão ser portas usb 3.0 super speed; 01 (uma) saída de vídeo digital e uma padrão analógica; conectores multimídia divididos em 01 (um) de entrada (line-in) e 01 (um) de saída (line-out) na parte traseira do gabinete; conectores multimídia divididos em 01 (um) de entrada (mic-in) e 01 (um) de saída (headphone-out) na parte frontal do gabinete, para facilitar o uso de microfones e fones de ouvido; 01 (uma) porta rj-45, compatível com padrão 10base-t, 100base-t e 1000base-t com autosenso; todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores pc'99 system design guide. Controladora de disco rígido e óptico com suporte para no mínimo quatro unidades sata com velocidade de 6.0 gbps. Deverá possuir 01 (uma) unidade SSD 240 GB deverá possuir 01 (uma) unidade Adaptador de video integrado de no mínimo 1GB memória, Unidade combinada</p>					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

de gravação, gravação de disco óptico CD , DVD rom óptica tipo dvd rw, disposta na horizontal, padrão sata, tipo slim ou convencional, interna ao gabinete, com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade; controladora de vídeo com alta definição (hd), com capacidade de alocação dinâmica; camara para realização de videochamada; compatível com a tecnologia directx 11 e opengl 2.0 ou superior, mínimo de 01 (uma) interface hdmi, devendo as mesmas serem integradas a placa mãe sem uso de adaptadores/flat cable ou qualquer outra adaptação; interface de rede total compatibilidade aos padrões ieee 802.1p, 802.3, 802.3ab, 802.11a, 802.3u, 802.3x; interface de som on-board padrão plug-and-play; gabinete do tipo micro torre no padrão btx, microatx ou atx com índice de ruído de acordo com as normas iso 9296 ou nbr 10152; deverá possuir no mínimo 02 (duas) baias internas de 3,5 polegadas; sistema para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo aceitas adaptações no mesmo. Deverá possuir botão liga/desliga; indicadores liga/desliga na parte frontal e de acesso ao disco rígido; suportar a instalação de uma unidade de disco adicional na configuração oferecida sem a necessidade de componentes adicionais; cor preta e/ou cinza. Teclado usb padrão abnt 2; o teclado deverá ter resistência a água, ter um perfil fino e teclas duráveis; cor idêntica a do gabinete. Mouse usb tipo óptico resolução de, no mínimo, 1000 dpi; possuir no



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	<p>mínimo 02 (dois) botões para seleção (click) e um botão de rolagem (scroll); cor idêntica a do gabinete. Gabinete, mouse e teclado devem ser da mesma marca do fabricante do equipamento ou fornecidos e modo de oem. Fonte de alimentação 110/220 v 50/60 hz, com potência de, no mínimo, 250 watts real; cabo de força deverá ter três pinos e estar de acordo com as exigências da norma nbr 14136. Garantia mínima de 02 anos on-site para o desktop. O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional microsoft windows 10 professional 64 bits, ou superior, pré-instalado, em português do brasil, com licença de uso afixada no gabinete. O equipamento deverá ser compatível com as versões de 32 e 64 bits do linux e do windows. Monitor do tipo lcd tft de matriz ativa ou led; conectividade digital; formato 16:10 ou 16:9; no mínimo, 19 polegadas na diagonal; com resolução 1600x760 a 60hz; contraste mínimo de 500:1; brilho mínimo de 200 nits (cd/m2); tempo de resposta de no máximo 5ms; suporte para exibição de pelo menos 16 milhões de cores; possuir ajuste de ângulo para visualização; possibilidade de montagem VESA; alimentação de 100 a 240 volts com comutação automática de voltagem; cor idêntica a do gabinete.</p>						
2	<p>COMPUTADOR/DESKTOP (Completo): processador no mínimo, quatro núcleos de processamento, processamento em 64 bits e incluir as instruções do padrão sse2, sse3, sse4 e avx; deverá ter frequência básica (não máxima) de relógio de, no mínimo, 3,2 ghz e possuir memória cache</p>	Und	18	R\$ 3.824,07	R\$ 68.833,26	VALIANTY - PRO	Cota Reservada



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

<p>total de, no mínimo, 6 mb (seis megabytes), temperatura de operação máxima de 80 graus celsius, gpu integrada 8 threads, deverá ser projetado para efetuar computação de 64 bits; o cooler do processador deverá ser de fabricação box, ou de fornecimento em regime comprovado de oem, do respectivo fabricante do processador. Placa-mãe deverá possuir suporte para processadores de núcleo quádruplo (quad core ou tecnologia semelhante); com arquitetura padrão btx, microatx ou atx; deverá suportar a expansão de memória para, no mínimo, 64 gb (sessenta e quatro gigabytes); barramento pci express x16; controladora de disco padrão sata 6.0 gbps; deverá ser projetado para computação com uso eficiente da energia; suporte ao padrão smart iii ou superior; suportar a utilização de, no mínimo, 2 (dois) monitores independentes. Memória ram 8GB em 2 modulos identicos de 4gb DDR SDRAM (quatro gigabytes), devendo ser possível a expansão para, no mínimo, 64 gbytes (sessenta e quatro gigabytes), frequência mínima de 2400mhz; deverá possuir, no mínimo, 2 (dois) slots livres após a configuração final do equipamento, para futuras expansões; suportar configurações de memória de canal duplo (dual channel memory) para um melhor desempenho. Deverá ser disponibilizado, no mínimo, 01 (um) slot pci-express x1 e 01 (um) slot pci-express x16 2.0; o equipamento deverá possuir, pelo menos, 01 (um) slot livre ao final da configuração solicitada. Deverá possuir, no</p>					
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

<p>mínimo, oito portas usb high speed, sendo, no mínimo, duas portas localizadas na parte frontal do gabinete e, no mínimo seis portas localizadas na parte traseira do gabinete (não será permitido uso de hub usb ou portas internas ao gabinete para atingir o número de portas solicitadas) das portas usb acima, pelo menos, duas portas deverão ser portas usb 3.0 super speed; 01 (uma) saída de vídeo digital e uma padrão analógica; conectores multimídia divididos em 01 (um) de entrada (line-in) e 01 (um) de saída (line-out) na parte traseira do gabinete; conectores multimídia divididos em 01 (um) de entrada (mic-in) e 01 (um) de saída (headphone-out) na parte frontal do gabinete, para facilitar o uso de microfones e fones de ouvido; 01 (uma) porta rj-45, compatível com padrão 10base-t, 100base-t e 1000base-t com autosense; todos os conectores das portas de entrada/saída de sinal devem ser identificados no padrão de cores pc'99 system design guide. Controladora de disco rígido e óptico com suporte para no mínimo quatro unidades sata com velocidade de 6.0 gbps. Deverá possuir 01 (uma) unidade SSD 240 GB deverá possuir 01 (uma) unidade Adaptador de vídeo integrado de no mínimo 1GB memória, Unidade combinada de gravação, gravação de disco ótico CD , DVD rom óptica tipo dvd rw, disposta na horizontal, padrão sata, tipo slim ou convencional, interna ao gabinete, com todos os softwares necessários para utilização de todos os recursos da unidade; controladora de vídeo com alta definição (hd),</p>					
---	--	--	--	--	--



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

com capacidade de alocação dinâmica; camara para realização de videochamada; compatível com a tecnologia directx 11 e opengl 2.0 ou superior, mínimo de 01 (uma) interface hdmi, devendo as mesmas serem integradas a placa mãe sem uso de adaptadores/flat cable ou qualquer outra adaptação; interface de rede total compatibilidade aos padrões ieee 802.1p, 802.3, 802.3ab, 802.11a, 802.3u, 802.3x; interface de som on-board padrão plug-and-play; gabinete do tipo micro torre no padrão btx, microatx ou atx com índice de ruído de acordo com as normas iso 9296 ou nbr 10152; deverá possuir no mínimo 02 (duas) baias internas de 3,5 polegadas; sistema para uso de cadeado ou fechadura para controle de acesso ao interior do gabinete, não sendo aceitas adaptações no mesmo. Deverá possuir botão liga/desliga; indicadores liga/desliga na parte frontal e de acesso ao disco rígido; suportar a instalação de uma unidade de disco adicional na configuração oferecida sem a necessidade de componentes adicionais; cor preta e/ou cinza. Teclado usb padrão abnt 2; o teclado deverá ter resistência a água, ter um perfil fino e teclas duráveis; cor idêntica a do gabinete. Mouse usb tipo óptico resolução de, no mínimo, 1000 dpi; possuir no mínimo 02 (dois) botões para seleção (click) e um botão de rolagem (scroll); cor idêntica a do gabinete. Gabinete, mouse e teclado devem ser da mesma marca do fabricante do equipamento ou fornecidos e modo de oem. Fonte de alimentação 110/220 v 50/60 hz, com potência de, no mínimo,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	<p>250 watts real; cabo de força deverá ter três pinos e estar de acordo com as exigências da norma nbr 14136. Garantia mínima de 02 anos on-site para o desktop. O equipamento deverá ser entregue com o sistema operacional microsoft windows 10 professional 64 bits, ou superior, pré-instalado, em português do brasil, com licença de uso afixada no gabinete. O equipamento deverá ser compatível com as versões de 32 e 64 bits do linux e do windows. Monitor do tipo lcd tft de matriz ativa ou led; conectividade digital; formato 16:10 ou 16:9; no mínimo, 19 polegadas na diagonal; com resolução 1600x760 a 60hz; contraste mínimo de 500:1; brilho mínimo de 200 nits (cd/m2); tempo de resposta de no máximo 5ms; suporte para exibição de pelo menos 16 milhões de cores; possuir ajuste de ângulo para visualização; possibilidade de montagem VESA; alimentação de 100 a 240 volts com comutação automática de voltagem; cor idêntica a do gabinete.</p>						
8	<p>ESTABILIZADOR DE TENSÃO/ MÓDULO ISOLADOR: Equipamento deve estar em linha de produção pelo fabricante, sem uso, reforma ou recondicionamento; Mínimo de 04 tomadas de saída padrão novo ABNT NBR:14136; Led colorido no painel frontal, indica as condições de funcionamento da rede elétrica (normal, alta crítica e baixa crítica); Porta fusível externo com unidade reserva ou dispositivo com tecnologia superior; Chave liga/desliga embutida, evita o acionamento ou desacionamento acidental; Chave seletora de tensão; Potência 1 KVA; Modelo bivolt</p>	UND	22	R\$ 171,36	R\$ 3.769,92	ENERGYLUX - 1000 VA	Exclusivo para MEI, ME e EPP



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

	<p>automático: entrada 115/127/220V~ com seleção automática e saída fixa 115V~. True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. Ideal para redes instáveis ou com geradores de energia elétrica. Autoteste ao ser ligado, o estabilizador testa os circuitos internos garantindo assim o seu funcionamento ideal. Proteções contra: Curto-circuito, surtos de tensão entre fase e neutro, sub/sobretensão de rede elétrica com desligamento e rearme automático, sobreaquecimento com desligamento e rearme automático e sobrecarga com desligamento automático, com garantia mínima de 12 meses on-site.</p>						
9	<p>ESTABILIZADOR TENSÃO: capacidade: 500 va, tensão alimentação entrada: 110,220 v, características adicionais: filtro de linha integrado, proteção contra sub itens, quantidade tomadas saída: 4, tensão saída: 115 v, com garantia mínima de 12 meses on-site.</p>	UND	78	R\$ 106,53	R\$ 8.309,34	ENERGYLUX - 500 VA	Exclusivo para MEL, ME e EPP
VALOR TOTAL					R\$ 287.412,30		

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 08/11/2021 e encerramento em 31/12/2021.

2.2. O prazo de vigência do contrato será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo dos equipamentos, para a prestação da garantia **on site**, o qual se extinguirá após o termino do período de garantia de cada item, conforme disposto no termo de referencia, anexo I do edital do processo supracitado.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 287.412,30 (duzentos e oitenta e sete mil quatrocentos e doze reais e trinta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Unidade: Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 1030100211.153 - Reequipamento da Unidade-Atenção Básica

Funcional: 1030204281.158 - Reequipamento da Unidade de Saúde

Elemento de Despesa: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, com o devido atesto do Gestor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

5.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\text{TX}) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega do objeto será **de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Fornecimento**, a qual poderá ser encaminhada para o e-mail oficial indicado pela contratada, em remessa parcelada, diretamente na Secretaria de Saúde ou nos locais indicados na supracitada ordem de fornecimento, nos horários previamente estabelecidos pelo setor competente da contratante.

8.2. A Contratante formalizará a solicitação do fornecimento do objeto à Contratada por e-mail oficial informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e os respectivos locais de entrega.

8.3. Os itens serão recebidos no prazo de 05(cinco) dias úteis, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da contratada.

8.4. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03(três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os itens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias úteis, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. A CONTRATADA obrigar-se-á:

10.2.1. Efetuar a entrega dos produtos nos locais determinados pela Contratante, por meio de veículo adequado;

10.2.2. Efetuar a entrega dos produtos nos horários determinados pela Contratante;

10.2.3. Fornecer os produtos com qualidade e em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, cumprindo, rigorosamente, todas as normas que regulamentam este tipo de fornecimento;

10.2.4. A entrega deverá ser efetuada por funcionários devidamente fardados e com crachá de identificação para que possam ter acesso aos locais de destino;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

10.2.5. Realizar, sempre que necessário entrega aos sábados nos locais indicados, respeitando os horários determinados pela Secretaria de Saúde uma vez que podem acontecer situações emergenciais necessitando dos itens;

10.2.6. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

10.2.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.2.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.10. Executar os serviços de garantia on site dos itens, conforme disposto nos subitens do item 15 do termo de referência, de acordo com o prazo mínimo de garantia requisitada pela contratante;

10.2.11. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS);

10.2.12. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

10.3. A CONTRATANTE obrigar-se-á:

10.3.1. Permitir a CONTRATADA o acesso às dependências para efetivação entrega dos objetos no horário estabelecido pela Secretaria de Saúde;

10.3.2. Solicitar a imediata substituição do objeto quando for constatado qualquer tipo de irregularidade do produto ou ainda, na hipótese de verificação, no ato de sua entrega;

10.3.3. Convocar a qualquer momento a CONTRATADA para prestar esclarecimento ou sanar dúvidas decorrentes da entrega do objeto;

10.3.4. Oferecer todas as informações necessárias ao bom andamento do fornecimento;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 10.3.5.** Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos estipulados;
- 10.3.6.** Designar servidor para fiscalizar, acompanhar e atestar a entrega dos itens estipulados no contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3.** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.5.** cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 11.2.1.** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 11.2.2.** multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 11.2.3.** multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 11.2.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 11.2.6.** impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 11.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 11.1 deste contrato.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

11.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.5, 11.2.6 e 11.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município De São Lourenço da Mata e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de São Lourenço da Mata poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento/Gestão e fiscalização do presente contrato será realizado por servidor devidamente indicado pela secretaria contratante, por meio de instrumento próprio, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

16.2. Caberá ao gestor do contrato:

16.2.1. Organizar os custos e prazos desse mesmo contrato; Executar de forma mais econômica e;

16.2.2. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a solicitação de prorrogação;

16.2.3. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

16.3. Caberá ao fiscal do contrato:

16.3.1. Verificar se a execução do objeto do contrato está ocorrendo conforme as normas e procedimentos previstos no contrato;



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

16.3.2. Está incumbido o fiscal de contrato ao devido acompanhamento cotidiano da execução do contrato, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre contratante e contratado, para que a Administração se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado;

16.3.3. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

16.3.4. Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3.5. Receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

16.3.6. Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

16.3.7. Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

16.3.8. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

16.3.9. Comunicar à unidade competente eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

16.3.10. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

16.4. Além das disposições acima, são atribuições do gestor e fiscal de contrato desenvolver todas medidas pertinentes e legais para o bom e fiel cumprimento/execução deste contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA ON SITE

18.1. A garantia dos equipamentos consiste na reparação das eventuais falhas e na substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, durante todo o período de vigência do contrato para o serviço de garantia.

18.2. A assistência técnica dos equipamentos será prestada na modalidade on site de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7 h às 13 h 00.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

18.3. A abertura de chamados será efetuada por correio eletrônico, site na internet ou por telefone (número local ou tipo 0800).

18.4. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro diferenciado para acompanhamento de cada equipamento.

18.5. O início de atendimento e da resolução da assistência técnica da garantia será a hora da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

18.6. O atendimento deverá ser iniciado em, no máximo, 1 (um) dia útil, e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de, no máximo, 3 (três) dias úteis.

18.7. Após o prazo constante do item anterior, o equipamento deverá ser substituído, mediante autorização da chefia responsável pelo equipamento, por outro idêntico ou no mínimo equivalente, de modo a garantir a continuidade do serviço, até a conclusão da manutenção.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

19.1. É eleito o Foro da comarca de São Lourenço da Mata - PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Lourenço da Mata, 08 de novembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

ASSUNÇÃO TECNOLOGIA COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS LTDA – ME
CNPJ nº 44.739.600/001-20
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF N°

2. _____
CPF N°